



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA -----	2
Retatório Resumido da Execução Orçamentária -----	2
Homologação -----	4
Aviso de Abertura de Certame -----	4
Atas da Sessão -----	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65
 Rua Bernardino de Lima Paes, 45
 Telefone: (11) 4037-1277
 Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03
 Rua Bernardino de Lima Paes, 45
 Telefone: (11) 4037-1388
 Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Pedra Bela - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2019/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.041.400,00	1.041.400,00	167.822,64	16,12
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	403.000,00	403.000,00	44.582,07	11,06
1.1.1-IPTU	270.000,00	270.000,00	1.128,77	0,42
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	133.000,00	133.000,00	43.453,30	32,67
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.400,00	180.400,00	43.436,54	24,08
1.2.1-ITBI	180.000,00	180.000,00	43.436,54	24,13
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	400,00	400,00	-	-
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	218.000,00	218.000,00	73.236,43	33,59
1.3.1-ISS	185.000,00	185.000,00	68.138,87	36,83
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	33.000,00	33.000,00	5.097,56	15,45
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	240.000,00	240.000,00	6.567,60	2,74
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.440.375,00	15.440.375,00	5.167.363,75	33,47
2.1-Cota-Parte FPM	9.924.000,00	9.924.000,00	2.984.530,58	30,07
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.137.462,00	9.200.000,00	2.984.530,58	32,44
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	351.000,00	351.000,00	-	-
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	373.000,00	373.000,00	-	-
2.2-Cota-Parte ICMS	4.760.375,00	4.760.375,00	1.658.973,50	34,85
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	25.000,00	25.000,00	-	-
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	35.000,00	35.000,00	12.065,85	34,47
2.5-Cota-Parte ITR	16.000,00	16.000,00	959,56	6,00
2.6-Cota-Parte IPVA	680.000,00	680.000,00	510.834,26	75,12
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	16.481.775,00	16.481.775,00	5.335.186,39	32,37

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.000,00	5.000,00	374,01	7,48
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	825.200,00	887.738,00	234.137,97	26,37
5.1 - Transferências do Salário-Educação	580.000,00	580.000,00	185.221,93	31,93
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	14.000,00	14.000,00	-	-
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	100.000,00	100.000,00	26.653,80	26,65
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	125.000,00	125.000,00	20.245,48	16,20
5.5 - Outras Transferências do FNDE	-	61.740,00	-	-
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.200,00	6.998,00	2.016,76	28,82
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.077.105,00	1.077.105,00	43.811,66	4,07
6.1 - Transferências de Convênios	1.071.505,00	1.071.505,00	42.301,98	3,95
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	5.600,00	5.600,00	1.509,68	26,96
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.907.305,00	1.969.843,00	278.323,64	14,13

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.943.275,00	2.943.275,00	1.033.306,38	35,11
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.1.1)	1.840.000,00	1.840.000,00	596.906,02	32,44
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.2)	952.075,00	952.075,00	331.794,63	34,85
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.3)	5.000,00	5.000,00	-	-
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.4)	7.000,00	7.000,00	2.413,15	34,47
10.5 - Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB-(20% de 2.5)	3.200,00	3.200,00	191,87	6,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.6)	136.000,00	136.000,00	102.000,71	75,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.102.000,00	4.102.000,00	1.474.890,22	35,96
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	4.095.000,00	4.095.000,00	1.472.126,02	35,95
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.000,00	7.000,00	2.764,20	39,49
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)	1.151.725,00	1.151.725,00	438.819,64	38,10

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.915.000,00	2.915.000,00	1.050.623,84	36,04	1.050.623,84	36,04
13.1-Com Educação Infantil	511.000,00	511.000,00	173.434,92	33,94	173.434,92	33,94
13.2-Com Ensino Fundamental	2.404.000,00	2.404.000,00	877.188,92	36,49	877.188,92	36,49
14-OUTRAS DESPESAS	1.187.000,00	1.187.000,00	340.620,42	28,70	340.620,42	28,70
14.1-Com Educação Infantil	386.000,00	386.000,00	109.594,09	28,39	109.594,09	28,39
14.2-Com Ensino Fundamental	801.000,00	801.000,00	231.026,33	28,84	231.026,33	28,84
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	4.102.000,00	4.102.000,00	1.391.244,26	33,92	1.391.244,26	33,92

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
17.1 - FUNDEB 60%	-
17.2 - FUNDEB 40%	-
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	-

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.391.244,26
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ³ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	71,23
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	23,09
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	5,67

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 ²	-

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.289.000,00	1.289.000,00	378.023,47	29,33	347.638,85	26,97
22.1-Creche	581.000,00	561.000,00	122.595,36	21,85	122.479,36	21,83
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	301.000,00	301.000,00	89.289,17	29,66	89.289,17	29,66
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	280.000,00	260.000,00	33.306,19	12,81	33.190,19	12,77
22.2-Pré-Escola	708.000,00	728.000,00	255.428,11	35,09	225.159,49	30,93
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	596.000,00	596.000,00	193.739,84	32,51	193.739,84	32,51
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	112.000,00	132.000,00	61.688,27	46,73	31.419,65	23,80
23-ENSINO FUNDAMENTAL	4.690.000,00	4.690.000,00	1.594.876,78	34,01	1.539.722,66	32,83
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.205.000,00	3.205.000,00	1.108.215,25	34,58	1.108.215,25	34,58
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.485.000,00	1.485.000,00	486.661,53	32,77	431.507,41	29,06
24-ENSINO MÉDIO	155.000,00	155.000,00	18.395,81	11,87	16.810,76	10,85
25-ENSINO SUPERIOR	108.000,00	108.000,00	33.595,00	31,11	33.595,00	31,11
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-	-
27-OUTRAS	-	-	-	-	-	-
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	6.242.000,00	6.242.000,00	2.024.891,06	32,44	1.937.767,27	31,04

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	438.819,64
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	-
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)	-
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34) ⁴	438.819,64
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23) - (35)) ⁴	1.448.541,87
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3)x100)% ⁴ - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ⁵	27,15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-	-
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	585.000,00	595.000,00	141.918,94	23,85	97.633,83	16,41
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.311.705,00	1.374.243,00	202.058,44	14,70	136.355,83	9,92
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	1.896.705,00	1.969.243,00	343.977,38	17,47	233.989,66	11,88
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	8.138.705,00	8.211.243,00	2.368.868,44	28,85	2.171.756,93	26,45
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE			CANCELADO EM 2019 (j)		
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-	-	-	-	-
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-	-	-	-	-	-
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	26.229,67	115.361,33
46-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.472.126,02	185.221,93
47-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.134.334,35	132.821,89
47.1 Orçamento do Exercício	1.108.104,68	94.989,75
47.2 Restos a Pagar	26.229,67	37.832,14
48-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.764,20	1.343,14
49-(-)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	366.785,54	169.104,51
50- (+) AJUSTES	110.333,25	6.776,80
50.1 (+) Retenções	110.333,25	6.776,80
50.2 (-) Valores a recuperar	-	-
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	-	-
50.4 (+) Conciliação Bancária	-	-
51-(-)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	477.118,79	175.881,31

¹Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

²Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³Caput do artigo 212 da CF/1988.

⁴Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

ELIEDSON PACHECO BEMFEITO
Secretário da Fazenda

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA
Contador - MG 121519/O

Código Localizador: I45DJ9YRDV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 30/2019

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão 30/2.019, que versa sobre: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Veículo tipo Micro-ônibus 0 km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09	SAN MARINO ONIBUS LTDA	UN	MARCOLPOLO / VOLARE	1	216.000,00	216.000,00

Pedra Bela, 28 de maio de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Código Localizador: LNYZPOJVOW

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE ABERTURA DE CERTAME

AVISO DE LICITAÇÃO

Está aberto no setor de licitações Processo administrativo n° 61/2019 – Pregão Presencial 31/2019 – referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MARMITEX PARA OS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DO SAMU DE PEDRA BELA. Data de abertura 12/06/2019 - às 10:00min – Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - Centro - Pedra Bela - SP.

Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal.

Código Localizador: 06IV5R6EN0

LICITAÇÕES E CONTRATOS ATAS DA SESSÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP.

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP

Endereço: RUA ANGELINA FERRI MARCHIORI, N.º60 B – BAIRRO CASCALHO – PEDREIRA – SP.

CNPJ: 13.331.317/0001-52

Representante Legal: ANA VALÉRIA TONELOTTO

CPF: 297.253.448-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

DESCRIÇÃO	Q	V
ÁGUA SANITARIA - 1 LT	1	1
ALCOOL 70% - FRASCO 1	7	3
ALCOOL HIDRATADO 46° -	8	3
AMACIANTE LÍQUIDO - GL	1	3
AROMATIZADOR DE	2	5
BALDE 5 LTS	2	2
BOBINA PLASTICA - SACO	1	1
TRANSPARENTE -	0	8
BOBINA PLASTICA - SACO	1	1
TRANSPARENTE -	0	8
BOBINA PLASTICA - SACO	1	1
TRANSPARENTE -	0	8
COPO DESCARTÁVEL 50	6	6
ML - BRANCO - CAIXA	2	5
ML - BRANCO - CAIXA	0	5
DESINFETANTE LIQUIDO -	1	3
FRASCO 200 ML	1	1
DESINFETANTE LIQUIDO -	1	1
FRASCO 200 ML	4	1
DETERGENTE LIQUIDO -	5	1
FRASCO 200 ML	5	1
ESCOVA LAVAR ROUPA	5	1
ESCOVA VASO SANITÁRIO	5	1
ESPONJA DE LÃ DE AÇO -	5	1
FRASCO COM 11 BARRAS	6	0
ESPONJA DE LAVAR	6	0
LOUÇA PLÁSTICA	2	0
FLANELA DE LIMPEZA	2	0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

		INSETICIDA 300ML		1	5
		LUSTRA MOVEL 200 ML		2	1
		LUVA DE BORRACHA G		2	1
		LUVA DE BORRACHA M		2	1
		LUVA DE BORRACHA -		1	1
		PA DE LIXO		5	2
		PANO MULTIUSO PARA		5	9
		PAPEL HIG ROLAO 8X300		3	1
		RODO - 60 CM - PLÁSTICO		5	4
		RODO DE MADEIRA - 40		1	3
		RODO DE MADEIRA		3	3
		RODO DE MADEIRA		7	5
		RODO DE PIA PLASTICO		3	1
		RODO DE PLASTICO		3	2
		SABAO EM BARRA DE 200		2	8
		SACO DE LIXO PRETO 100		1	2
		SACO DE LIXO PRETO 20		1	2
		SACO DE LIXO PRETO 60		1	2
		SACO DE LIXO VERMELHO		8	4
		100 L - C/100 UNI -		0	8
		SACOLA PLASTICA		2	4
		SACOLA PLASTICA		2	4
		SAPONACEO		2	1
		VASSOURA CAIPIRA		2	9
		VASSOURA DE NYLON -		1	4
		VASSOURA DE PÊLO		4	4

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$109.909,20 (Cento e nove mil, novecentos e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Denominação: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

Endereço: ESTRADA VICINAL ORLANDO DE ANDRADE, S/Nº, - BAIRRO DOS PIRES, ITAPIRA – SP.

CNPJ: 02.573.131/0001-93

Representante Legal: RICARDO GONÇALVES

CPF: 059.507.568-19

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Descrição	Q	V
FOSFORO - MAÇO C/10 CX.	2	1
HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%	1	2
LIMPA ALUMÍNIO - FRASCO 1 LITRO	1	1
LIMPADOR MULTIUSO 500ML	3	1
LIMPADOR PERFUMADO 1L	1	3
PANO DE CHÃO ALVEJADO -	3	2
PAPEL ALUMÍNIO - ROLO 45 CM X 7,5	5	3
PAPEL HIGIÊNICO BRANCO -	3	2
PICOTADO - 30 MT X 10 CM - FARDO	0	4
PAPEL TOALHA BRANCO - PCT C/ 2	1	2
SABONETE LÍQUIDO REFIL 800 ML	5	5
SABONETE LÍQUIDO - GALÃO 5LTS	5	8
SACO DE LIXO BRANCO 100 LITROS -	3	3
SACO DE LIXO BRANCO 30 LITROS -	3	3
SACO DE LIXO BRANCO 60 LITROS -	3	3
PAPEL INTERFOLHA BRANCO - 21X23 -	2	4
FARDO COM 4.800 FOLHAS	8	0

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 33.601,80 (TRINTA E TRÊS MIL, SEICENTOS E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Endereço: R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, Nº16, CENTRO –PEDRA BELA– SP.

CNPJ: 50.029.271/0001

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

	Descrição	Q	V
	COPO SOBREMESA 100 ML - SEM TAMPAS - CAIXA COM 2.000	2	5
	GUARDANAPO DE PAPEL 20X21	0	2
		6	1
	SACO DE LIXO PRETO - 200 LT - FARDOS 5 KG - GROSSO - BOCA	1	2
		2	8
	SAQUINHO PARA COLETA DE AMOSTRAS - TAM. 12X30 CM - ESTERELIZADO - COM TÁBUA	1	6
		5	0

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$6.152,55 (Seis mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Aparecida da Costa – Armazém - EPP

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 4

Denominação: LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME

Endereço: RUA PROFESSOR FREDERICO DE MOURA, Nº80 – CENTRO – SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

CNPJ: 19.769.219/0001-88

Representante Legal: LENICE NOGUEIRA DA SILVA

CPF: 393.862.838-32

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

	Descrição	Q	V
	ALCOOL GEL GALÃO 5 LITROS	1	2
	BALDE 10 L.	4	5
	CERA AUTO BRILHO - LIQUIDA - INCOLOR 2 EM 1 - REMOÇÃO E	2	2
	LIXEIRA 15 LITROS - PLASTICO	0	,
	LIXEIRA C/ PEDAL - 60 LT	2	7
	LIXEIRA COM TAMPA 100 LT	2	2
	PANO DE PRATO LISO	1	3
	SABÃO EM PÓ DE 1 KG (TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES SINERGISTA	1	1
		3	2
		0	,
		0	9

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 3.401,25 (Três mil, quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

Código Localizador: 4LNZNY5WKC